



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023  
DE 05 DE MAIO DE 2023

CERTIFICO QUE  
O Documento Nº L.C. nº 25/2023  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS  
Em 05/05/2023

Responsáveis

ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE AGOSTO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, PARA INCLUIR DISPOSITIVO SOBRE A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS QUE TENHA CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 01/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 47 da Lei Complementar nº 001, de 15 de agosto de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 47 -** São considerados de efetivo exercício os afastamentos do serviço em virtude de:

I férias;

II casamento, até sete dias consecutivos, contados da realização do ato;

III falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, de filho ou enteado, de menor sob guarda ou tutela e de irmão, até oito dias;

IV exercício de outro cargo público, de provimento em comissão, em qualquer órgão da União, Estados e Municípios, inclusive integrantes da Administração Indireta, Autárquica ou Fundacional;

V júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para promoção por merecimento;

VII férias-prêmio;

VIII da realização de provas, na forma do art. 154 desta Lei;

IX participação em programas de treinamento correlacionados às atribuições do cargo;

X missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado formalmente pela autoridade competente, nos termos desta Lei;

XI licença regularmente concedida nos casos previstos nesta Lei;

**XII concessão de horário especial de trabalho, independentemente de compensação de horários e sem prejuízo da sua remuneração, quando sua assistência for imprescindível para atender pessoa com deficiência.**

TERRA DA PROSPERIDADE

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131203, 55-36131205  
CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br), [administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br).



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§1º As pessoas com deficiência referidas no inciso XII compreendem o cônjuge, o companheiro ou a companheira, os filhos e outros dependentes.

§2º São classificados como outros dependentes, tanto em relação ao servidor titular de cargo efetivo como em comissão, para efeito do §1º, aqueles enquadrados como tal nos termos da legislação que trata sobre o Regime Geral de Previdência Social - INSS, e desde que atendidos os requisitos nela estabelecidos.

§3º O requerimento de horário especial deverá ser instruído com os documentos aptos a comprovar que a pessoa com deficiência se enquadra entre as referidas no *caput*, além de conter indicação de qual é a deficiência respectiva e as circunstâncias que tornam imprescindível a assistência do servidor.

§4º A condição de deficiente, assim como a constatação quanto a imprescindibilidade da assistência do servidor, deverá ser atestada em avaliação biopsicossocial, a ser realizada por junta especialmente designada para esse fim pelo Município e composta, no mínimo, por médico e assistente social.

§5º O horário especial será concedido, quando for o caso, a partir das conclusões da avaliação biopsicossocial referida no parágrafo anterior, devendo ser observada, naquilo que for possível, a necessidade pública, bem como o cumprimento de no mínimo de 70% (setenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei para o cargo, ressalvado o disposto na alínea "a" do § 7º deste artigo.

§6º O horário especial de trabalho poderá ser deferido por um período máximo de um ano, se prazo menor não for indicado pela junta, podendo ser renovado sucessivamente mediante requerimento e atendimento das condições previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 7º Quando ambos os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência forem servidores municipais, a concessão do direito ao horário especial de um exclui a do outro.

a - Alternativamente e mediante requerimento dos servidores, o horário especial de trabalho poderá ser concedido a ambos, desde que limitado ao cumprimento de 75%, no mínimo, da jornada de trabalho prevista para o cargo de cada um.

B - Excetua-se o contido no § 7º quando da existência de mais de um filho ou dependente com deficiência, hipótese em que, observado os § 4º e 5º, poderá ser concedida a licença a ambos os requerentes.

§ 8º Quando for instituído turno único na Secretaria ou Setor de trabalho em que estiver lotado o servidor que detém horário especial de trabalho nos termos do inciso XII, o servidor deverá permanecer cumprindo no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária semanal prevista em lei para o cargo trabalho.

### TERRA DA PROSPERIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**Art. 2º** - O art. 238 da Lei Complementar nº 001, de 15 de agosto de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 238.** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados entre outros que a Lei definir, os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato.
- IV - nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade ou periculosidade, o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido;
- V - concessão de horário especial de trabalho, independentemente de compensação de horários e sem prejuízo da sua remuneração, quando sua assistência for imprescindível para atender pessoa com deficiência, nos termos do inciso XII, § 1º à 8º do art. 47 deste Estatuto.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com as dotações previstas no Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.513/2023.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2023

  
**Cleber Trenhago**  
Prefeito Municipal

**TERRA DA PROSPERIDADE**

AV. Heraclides de Lima Gomes 2750, Centro- Boa Vista do Incra – RS – FONES 55-36131203, 55-36131205  
CEP 98120000 – E-mail: [gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:gabinete@boavistadoincra.rs.gov.br), [administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br).